



**Câmara Municipal de Linhares**



**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Processo(S) N.º 0246/91

Em 11 / 04 / 1.991.

**Procedência:**

PREFEITO MUNICIPAL.

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

" VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE  
Nº 237/91 "

**Autuação**

Aos 11 dias do mês de abril do  
ano de mil novecentos e noventa e um,  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fis. e mais  
documentos que se seguem.

*Deliberada*  
*x.05*

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Sala das Sessões, 13 de maio de 1991.

OF/GAB/PRES/Nº.124/91.

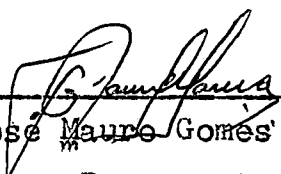
EXM<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. Luiz Cândido Durão  
MD. Prefeito Municipal  
desta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, estamos comunicando à V. Excia., que o "VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº.237/91, enviado pela L/M/Nº.0001/91 de 08-04-91, protocolado sob nº.246/91 de 11-04-91, foi rejeitado pelo Plenária desta Câmara Municipal, em votação realizada dia 13-05-91.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar nossos protestos de elevada estima e consideração.

atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José Mauro Gomes e Gama  
- Presidente -



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

E/M/Nº. 0001/91.

08 de abril de 1991.

PROTÓCOLO  
N.º 0246/91  
Em 11 / 04 / 1991  
*[Handwritten signature]*

EXMº. SR. PRESIDENTE E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Com amparo no Artigo 34, § 1º., da Lei Orgânica do Município de Linhares, e ainda na forma em que dispõe o Artigo 61, § 1º., Inciso II, letra "a", da Constituição Federal; Artigo 64, inciso I, combinado com o Artigo 63, Parágrafo Único, Inciso I, da Constituição Estadual e Artigo 31, Parágrafo único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, emitimos veto total ao Autógrafo nº. 237/91, arguindo sua inconstitucionalidade, uma vez que cria despesa para a Municipalidade e não observa o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal, bem como o Artigo 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 237/91.

“ Institui Abono, Delimita Regiões de Difícil Acesso, e Dá Outras Providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído um abono no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento fixo do Servidor do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Abono de que trata o artigo 1.º da presente Lei será pago a todo o servidor que exercer o Magistério em Escola Municipal de difícil acesso.

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplicação do artigo 1.º da presente Lei será considerado Escola de difícil acesso toda Unidade Escolar em que o Servidor do Magistério necessite residir durante o ano letivo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

José Mauro Gomes e Lima  
- Presidente -



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável à manutenção do "VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 237/91", protocolado sob o nº 246/91.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1991

Presidente: 

Relator: 

Membro: 